

São Paulo, 31 de janeiro de 2024.

**CONCORRÊNCIA Nº 14239/2024**  
**ABERTURA: DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2024 – ÀS 15H00**  
**OBJETO: "FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E SERVIÇO ESPECIALIZADO, NECESSÁRIO PARA REFORMA DE EDIFICAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DAS NOVAS INSTALAÇÕES DA EDITORA SENAC NO CAMPUS SENAC SANTO AMARO".**

### CARTA ERRATA I

Comunicamos as seguintes alterações no Edital relacionadas abaixo:

#### **I – CORREÇÃO DA CLÁUSULA 49 DO ANEXO XV (MINUTA CONTRATUAL)**

##### **ONDE SE LÊ:**

49. A liberação da caução para garantia do Pedido ao Fornecedor estabelecida no **subitem 8.1** do Edital, será devolvida 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da obra, pelo **Senac**, desde que não haja pendências de qualquer natureza;

##### **LEIA-SE:**

49. A liberação da caução para garantia do Pedido ao Fornecedor **nos termos deste contrato**, será devolvida 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da obra, pelo **Senac**, desde que não haja pendências de qualquer natureza;

#### **II – INCLUSÃO DE CLÁUSULA 54 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO ANEXO XV (MINUTA CONTRATUAL) E A SEQUÊNCIA NUMÉRICA (CLÁUSULA 55) PARA FORO DO CONTRATO**

##### **TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

54. Quando do Contrato resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro tratamento de dados pessoais, as Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:

(i) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), a todo o momento e de forma completa;

(ii) Adotar as medidas de segurança física, técnica e organizacionais comercialmente razoáveis e adequadas à natureza das suas atividades e risco que se fizerem necessárias para garantir a segurança, confidencialidade e integridade de dados pessoais;

(iii) Empregar esforços razoáveis para informar representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros sobre cuidados e responsabilidades resultantes de normas de proteção de dados pessoais, garantindo, ainda, que todos que acessem, a qualquer título, dados pessoais sejam informados da natureza confidencial dos dados pessoais e cumpram as obrigações estabelecidas no Contrato, nesta cláusula e na legislação aplicável;

(iv) Assegurar que os dados pessoais sejam corretos e atualizados em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida da capacidade em fazê-lo;

(v) Informar, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer situação que provoque a destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado a dados pessoais, juntamente com informações sobre os dados pessoais objeto de violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas de mitigação de riscos e danos, e outras informações legalmente exigidas ou razoavelmente solicitadas pela outra Parte;

(vi) Cooperar mutuamente no cumprimento de obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e no atendimento a eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), bem como de outras obrigações legais aplicáveis;

(vii) Permitir a realização de auditorias e/ou inspeções, diretamente ou por meio de terceiros, para garantir que as obrigações presentes nesta cláusula são devidamente cumpridas e/ou fornecer, a pedido do **Senac**, evidências do cumprimento da LGPD e deste Contrato; e

(viii) Não tratar ou de qualquer modo transferir dados pessoais para fora do Brasil sem adotar as medidas que garantam o mesmo nível de proteção aos dados pessoais estabelecido na legislação brasileira ou decorrente do Contrato.

A **Contratada** compromete-se a realizar o tratamento de dados pessoais na medida do estritamente necessário para atendimento aos fins do Contrato, garantindo que os dados pessoais que compartilhar com o **Senac**, em decorrência do Contrato, foram coletados em conformidade com leis de proteção de dados pessoais e podem ser legitimamente transferidos.

#### **FORO DO CONTRATO**

55. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para solucionar litígios porventura decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**